



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 28/2020

Por despacho do Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, Dr. João Filipe Andrade Machado, datado de 31/07/2020, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015 e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 28 de outubro de 2017, foi autorizada a emissão de Licença Especial de Ruído à Associação Sardinha Malabarista, representada por Rui Miguel Amorim Lima Ferreira, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Música ambiente na Praça do Peixe

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Associação Sardinha Malabarista, representada por Rui Miguel Amorim Lima Ferreira, Largo da Praça do Peixe nº 9, União das Freguesias da Glória e Vera Cruz

Localização das Atividades:

Praça do Peixe, União das Freguesias da Glória e Vera Cruz

Validade:

De 01 a 30 de agosto de 2020

Horário Autorizado:

- 1- Execução de música gravada, música ambiente, com utilização de equipamento de amplificação sonora, em dias úteis:
 - Dias úteis de segunda a sexta-feira: das 11h às 22h00

Elab: *elgrave*

Verif: *lhu*



1.1 - Execução de música gravada, música ambiente, com utilização de equipamento de amplificação sonora, aos sábados, domingos e feriados:

- Sábados, domingos e feriados: das 12h às 22h00

2 - Outras medidas preventivas e de minimização de ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Policiais ou Forças policiais.

Considerando a Declaração de Estado de Alerta em todo o território nacional continental, à exceção da área Metropolitana de Lisboa, devido à Pandemia provocada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às eventuais orientações definidas pela DGS para o setor.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 31 de julho de 2020

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro

(João Filipe Andrade Machado, Dr)